

CONTRATO Nº 128/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA E A EMPRESA 41.430.639 MARCELO FONSECA DA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE PIRAÚBA**, com sede na Rua Opemá, nº 10, Centro na cidade de Piraúba/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.554.147/0001-99, neste ato representado pelo **André Luís Salgado Xavier** - Prefeito Municipal, portador da matrícula funcional nº 5407, pela **Cláudia Maria Loures de Paiva Demolinari** - Secretária Municipal de Educação nomeada pela Portaria nº 193/2025 de 09 de abril de 2025, portadora da matrícula funcional nº 611, pela **Cristina Barbosa Toledo Neiva** - Secretária Municipal de Saúde, Portaria nº 002/2025 de 02 de janeiro de 2025, portadora da matrícula funcional nº 5510, e pela **Marjorie Claro Cabido** - Secretária Municipal de Assistência Social, nomeada pela Portaria nº 035/2025, de 02 de Janeiro de 2025, portadora da matrícula funcional nº 5423, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **41.430.639 MARCELO FONSECA DA SILVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **41.430.639/0001-94**, sediado na Rua Dorimendonte Alves Simões, 240, Caxias, CEP: 36.160-000 – Guarani - MG, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **MARCELO FONSECA DA SILVA** - Sócio/Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **153/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **049/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Prestação de serviço de reforma de toldos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

41.430.639
MARCELO
FONSECA
DA
SILVA:4143
063900019
4

Assinado de
forma digital
por 41.430.639
MARCELO
FONSECA DA
SILVA:41430639
000194
Dados:
2025.12.10
16:32:47 -03'00'

Item	Especificação	Marca/Modelo	Un.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
0001	Serviço - Reforma capota fixa (Janela das Salas), troca de lona, pintura ferragens, Manutenção ferragens (solda), Lona Betina (Bet Super), cor Azul Royal.	NC/NC	M²	98,89	R\$ 105,00	R\$ 10.383,45
0002	Serviço - Reforma de Toldos (Cortina) - (sobe e desce) sem opção dos braços, troca de lona, pintura ferragens, manutenção nas ferragens (solda), adicionar ferragens (sarrafo), Lona Betina (Bet Super), cor Azul Royal.	NC/NC	M²	239,07	R\$ 349,00	R\$ 83.435,43
VALOT TOTAL						R\$ 93.818,88

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do(a) assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

41.430.639
MARCELO
FONSECA
DA
SILVA:41430
639000194

Assinado de
forma digital por
41.430.639
MARCELO
FONSECA DA
SILVA:414306390
00194
Dados:
2025.12.10
16:33:07 -03'00'

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 93.818,88** (Noventa e três mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado é de 10 (dez) dias, após o prazo de liquidação definido no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas, em 17/11/2025.

41.430.639
MARCELO
FONSECA DA
SILVA:41430
639000194

Assinado de forma
digital por
41.430.639
MARCELO FONSECA
DA
SILVA:41430639000
194
Dados: 2025.12.10
16:33:35 -03'00'

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

41.430.639
MARCELO
FONSECA DA
SILVA:414306
39000194

Assinado de forma
digital por 41.430.639
MARCELO FONSECA
DA
SILVA:4143063900019
4
Dados: 2025.12.10
16:34:06 -03'00'

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

41.430.639
MARCELO
FONSECA DA
SILVA:414306
39000194

Assinado de forma
digital por 41.430.639
MARCELO FONSECA DA
SILVA:41430639000194
Dados: 2025.12.10
16:34:24 -03'00'

- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

41.430.639
MARCELO
FONSECA DA
SILVA:414306
39000194

Assinado de forma
digital por 41.430.639
MARCELO FONSECA
DA
SILVA:414306390001
94
Dados: 2025.12.10
16:34:38 -03'00'

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

41.430.639
MARCELO
FONSECA DA
SILVA:41430
639000194

Assinado de forma
digital por 41.430.639
MARCELO FONSECA
DA
SILVA:414306390001
94
Dados: 2025.12.10
16:34:53 -03'00'

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

41.430.639
MARCELO
FONSECA DA
SILVA:41430
639000194

Assinado de forma
digital por 41.430.639
MARCELO FONSECA
DA
SILVA:4143063900019
4
Dados: 2025.12.10
16:35:06 -03'00'

2. Moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

41.430.639
MARCELO
FONSECA
DA
SILVA:41430
639000194

Assinado de forma
digital por
41.430.639
MARCELO
FONSECA DA
SILVA:41430639000
194
Dados: 2025.12.10
16:35:19 -03'00'

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

41.430.639
MARCELO
FONSECA
DA
SILVA:41430
639000194

Assinado de forma
digital por
41.430.639
MARCELO
FONSECA DA
SILVA:4143063900
0194
Dados: 2025.12.10
16:35:33 -03'00'

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

41.430.639
MARCELO
FONSECA DA
SILVA:414306
39000194

Assinado de forma
digital por 41.430.639
MARCELO FONSECA
DA
SILVA:414306390001
94
Dados: 2025.12.10
16:35:50 -03'00'

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0004	1.500.000	Manutenção Secretaria Municipal de Administração.
3.3.90.39.00.2.04.01.10.301.0025.2.0063	1.500.000	Atenção Básica Saúde - Rec. Próprios.
3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.0013.2.0038	1.500.000	Desenvolvimento Ensino Fundamental - Rec. Próprios.
3.3.90.39.00.2.08.02.08.122.0001.2.0014	1.500.000	Manutenção Secretaria de Assistência Social.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

41.430.639
MARCELO
FONSECA DA
SILVA:414306
39000194

Assinado de forma
digital por
41.430.639 MARCELO
FONSECA DA
SILVA:414306390001
94
Dados: 2025.12.10
16:36:08 -03'00'

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A gestão do presente contrato caberá aos servidores **André Luís Salgado Xavier** - Prefeito Municipal, matrícula funcional n.º 5407, **Cláudia Maria Loures de Paiva Demolinari** - Secretária Municipal de Educação portadora da matrícula funcional n.º 611, **Cristina Barbosa Toledo Neiva** - Secretária Municipal de Saúde portadora da matrícula funcional n.º 5510, e **Marjorie Claro Cabido** - Secretária Municipal de Assistência Social portadora da matrícula funcional n.º 5041, a que compete coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

16.2. A fiscalização do presente contrato caberá ao servidor **Dalmo Thinassi Lamas**, matrícula nº 5423, a quem compete o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferir a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no instrumento de contratação, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarani - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

41.430.639
MARCELO
FONSECA DA
SILVA:41430
639000194

Assinado de forma
digital por
41.430.639
MARCELO
FONSECA DA
SILVA:41430639000
194
Dados: 2025.12.10
16:36:22 -03'00'

Piraúba, 10 de dezembro de 2025.

André Luis Salgado Xavier | 5407
Prefeito Municipal
GESTOR

Cristina Barbosa Toledo Neiva | 5510
Secretária Municipal de Saúde
GESTORA

Cláudia Maria Loures de Paiva Demolinari | 611
Secretária Municipal de Educação
GESTORA

Marjorie Claro Cabido | 5041
Secretária Municipal de Assistência Social
GESTORA

Dalmo Thinassi Lamas | 5423
FISCAL DO CONTRATO

41.430.639 MARCELO
FONSECA DA
SILVA:41430639000194

Assinado de forma digital por
41.430.639 MARCELO FONSECA
DA SILVA:41430639000194
Dados: 2025.12.10 16:36:40 -03'00'

41.430.639 MARCELO FONSECA DA SILVA
CNPJ: 41.430.639/0001-94
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) NOME COMPLETO: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

2) NOME COMPLETO: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

AVISO	
RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL	
O Prefeito Municipal de Piraúba-MG , em cumprimento ao art. 94, <i>caput</i> , da Lei n. 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Contrato.
Número	128/2025.
Contratante	Município de Piraúba-MG, através da Prefeitura Municipal de Piraúba.
Contratado	41.430.639 MARCELO FONSECA DA SILVA.
Objeto	Prestação de serviço de reforma de toldos.
Fundamento	Processo Licitatório n.º 153/2025. Pregão Eletrônico n.º 049/2025.
Base legal	Art. 28, I, da Lei n. 14.133/2021.
Prazo	10/12/2025 a 10/12/2026.
Valor	R\$ 93.818,88 (Noventa e três mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos).
Dotação Orçamentária	3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0004 3.3.90.39.00.2.04.01.10.301.0025.2.0063 3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.0013.2.0038 3.3.90.39.00.2.08.02.08.122.0001.2.0014
Signatário - Contratante	André Luís Salgado Xavier - Prefeito Municipal, matrícula funcional n.º 5407. Cláudia Maria Loures de Paiva Demolinari - Secretária Municipal de Educação portadora da matrícula funcional n.º 611. Cristina Barbosa Toledo Neiva - Secretária Municipal de Saúde portadora da matrícula funcional n.º 5510. Marjorie Claro Cabido - Secretária Municipal de Assistência Social portadora da matrícula funcional n.º 5041
Signatário - Contratado	MARCELO FONSECA DA SILVA - Sócio/administrador
Piraúba-MG, 10 de dezembro de 2025.	
Katiane Ferreira Pereira Agente de Publicação	
Certifico que, no dia 10 de dezembro de 2025 , foi dada publicidade – por afixação no Quadro de Publicações Oficiais, por publicação no site oficial desta Prefeitura – ao presente ato administrativo.	